



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 025/2015-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 29 de janeiro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista - SP

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
19.419 30/01/2015 15:07:31
Responsável: *ny*

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar nº. 004/2015.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para a apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar, que "*Dispõe sobre a prorrogação da concessão do abono aos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 124/2010 e dá outras providências*", e a respectiva justificativa.

Nos termos dos artigos 189, inciso I, e 190 e 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura. Ou seja, necessitamos da aprovação final da presente propositura **com máxima prioridade**, a fim de que os benefícios desta propositura possam constar da folha de pessoal, a ser paga aos servidores municipais no início do mês de Fevereiro 2015.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

E. Queiroz
EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/ammm
OF



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. 004, de 29 de janeiro de 2015.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos a essa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que "*Dispõe sobre a prorrogação da concessão do abono aos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 124/2010 e dá outras providências*".

Esta propositura estabelece a prorrogação da concessão do abono aos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 124, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a concessão de abono de natureza não salarial aos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista. Estabelece também que, se a Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) superar o limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento), o Poder Executivo será autorizado a suspender imediatamente o pagamento do abono de que trata a Lei Complementar nº 124, de 24 de maio de 2010, e suas alterações.

Até 31 de dezembro de 2014, era pago um abono mensal de R\$ 100,00 (cem reais) aos servidores públicos municipais, nos termos da Lei Complementar nº 124, de 24 de maio de 2010, e suas alterações. A presente propositura prevê a prorrogação do pagamento desse abono até 31 de dezembro de 2015.

A atual situação financeira do Município e as perspectivas econômicas para 2015 nos impedem, neste momento, de fazer uma revisão mais ampla na folha de pessoal da Prefeitura Municipal. Por isso, decidiu-se pela prorrogação da concessão do abono aos servidores públicos municipais. Esta é a maneira encontrada pela Administração Municipal de manter a melhoria até então instituída, sem comprometer a situação econômica da Prefeitura e atender os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O investimento com a prorrogação do abono de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015 será nulo (zero), pois o abono de R\$ 100,00 já vinha sendo pago até 31 de dezembro 2014, conforme demonstrado na tabela abaixo:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Folha de Pessoal Prefeitura	Situação		Impacto (R\$ 1,00)
	Atual (R\$ 1,00)	Futura (R\$ 1,00)	
Evento/Especificação			
Salários + Encargos Patronais ¹	4.433.236,00	4.433.236,00	0,00
Total Mensal			0,00
Total Anual			0,00

Fonte: Divisão de Pessoal, Janeiro 2015.

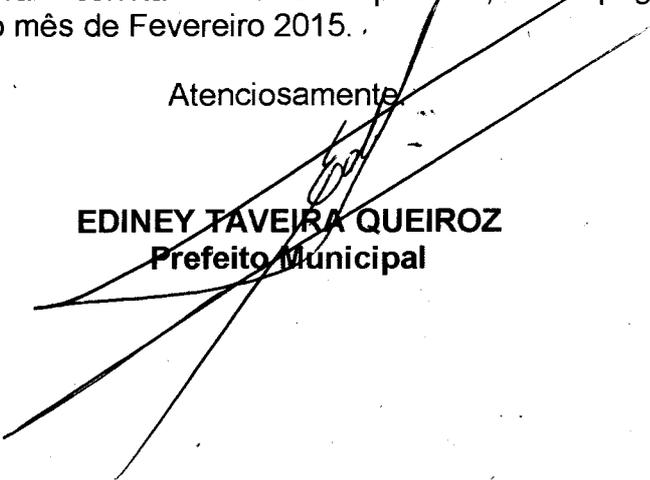
¹Encargos patronais: Previdência (24,02%) + 1/12 do 13º (8,34%) + 1/12 do abono de férias (2,77%) = 35,13% da remuneração.

Nos termos do artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanha a presente propositura o Demonstrativo da Geração de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado com os efeitos da implementação da medida ora proposta.

Os efeitos desta propositura retroagem a 1º de janeiro de 2015. Por isso, necessitamos do apoio e colaboração dos Nobres Vereadores para a apreciação e aprovação da presente propositura com máxima urgência, a fim de que os benefícios desta propositura possam constar da folha de pessoal a ser paga aos servidores municipais no início do mês de Fevereiro 2015.

Nos termos dos artigos 189, inciso I, e 190 e 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura. Ou seja, necessitamos da aprovação final da presente propositura **com máxima prioridade**, a fim de que os benefícios desta propositura possam constar da folha de pessoal, a ser paga aos servidores municipais no início do mês de Fevereiro 2015.

Atenciosamente,


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação da concessão do abono aos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 124/2010 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:**

Art. 1º O abono mensal de R\$ 100,00 (cem reais), concedido aos servidores públicos municipais nos termos da Lei Complementar nº 124, de 24 de maio de 2010, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Se a Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) superar o limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento), fica o Poder Executivo autorizado a suspender imediatamente o pagamento do abono de que trata a Lei Complementar nº 124, de 24 de maio de 2010, e suas alterações.

Art. 3º Considerando o disposto nos artigos 1º e 2º desta lei complementar, o art. 1º da Lei Complementar nº 124, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 2º O abono será pago aos servidores públicos municipais de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

§ 4º Se a Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) superar o limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento), fica o Poder Executivo autorizado a suspender imediatamente o pagamento do abono de que trata esta lei complementar." (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
19.419 30/01/2015 15:07:31
Responsável: *Dy*

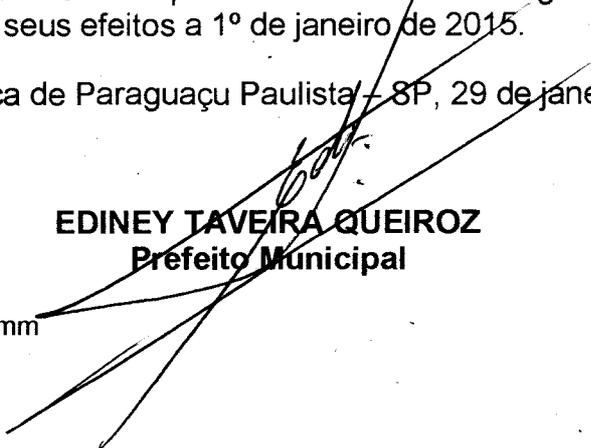


**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei Complementar nº 004, de 29 de janeiro de 2015 Fls. 2 de 2

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP, 29 de janeiro de 2015.


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/ECC/EMS/DV/SFS/ammm
PLC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DEMONSTRATIVO DA GERAÇÃO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO
Art. 17, LRF

1. EVENTO:

- Prorrogação do pagamento do abono aos servidores públicos municipais.

2. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

2.1. Premissas

A presente propositura estabelece a prorrogação do pagamento do abono de R\$ 100,00 aos servidores públicos municipais, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 124/2010, e suas alterações. O investimento com a prorrogação do abono de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015 será nulo (zero), pois o abono de R\$ 100,00 já vinha sendo pago até 31 de dezembro 2014. Os efeitos desta norma retroagem a 01/01/2015.

2.2. Metodologia de Cálculo

Folha de Pessoal Prefeitura	Situação		Impacto (R\$ 1,00)
	Atual (R\$ 1,00)	Futura (R\$ 1,00)	
Evento/Especificação	Atual (R\$ 1,00)	Futura (R\$ 1,00)	Impacto (R\$ 1,00)
Salários + Encargos Patronais ¹	4.433.236,00	4.433.236,00	0,00
Total Mensal			0,00

Fonte: Divisão de Pessoal, Janeiro 2015.

¹Encargos patronais: Previdência (24,02%) + 1/12 do 13º (8,34%) + 1/12 do abono de férias (2,77%) = 35,13% da remuneração.

Memória de Cálculo:

Exercício	Impacto Mensal Folha de Pessoal (R\$ 1,00)	Multiplificado	Período (meses)	igual	Impacto Anual Folha de Pessoal (R\$ 1,00)
2015	0,00	X	12,0	=	0,00
2016	0,00	X	12,0	=	0,00
2017	0,00	X	12,0	=	0,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

2.3. Impacto Orçamentário e Financeiro

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017
1. Superavit (Deficit) Financeiro Exercício Anterior(*)	0,00	2.000,00	2.000,00
2. Receita Prevista ²	139.370,00	144.361,00	157.646,00
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	139.370,00	146.361,00	159.646,00
4. Custo do Evento	0,00	0,00	0,00
5. ----			
6. Custo Total do Evento	0,00	0,00	0,00
7. Impacto Orçamentário (6/2)	0,00%	0,00%	0,00%
8. Impacto Financeiro (6/3)	0,00%	0,00%	0,00%

¹ Para efeitos de cálculo, o valor do superavit (deficit) financeiro 2014 foi estimado. O Balanço Final 2014 ainda está sendo contabilizado.

² A Receita Prevista tem como base os valores estimados na LDO 2015.

2.4. Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	(A) Últimos 12 meses ¹	(B) Próximos 12 meses (a partir Jan/15)	Impacto (B - A)
Despesa Total com Pessoal – DTP (a)	54.131.919,00	54.131.919,00	0,00
Receita Corrente Líquida – RCL (b)	107.034.325,00	114.229.232,53	7.194.907,53
% Despesa Total com Pessoal – DTP sobre a RCL = (a/b)*100	50,57	47,39	-3,19
Limite Máximo (Art. 20, III, b, da LRF) – 54,00% = (b*54)/100	57.798.535,50	61.683.785,57	3.885.250,07
Limite Prudencial (Art. 22, parágrafo único, da LRF) – 51,30% = (b*51,3)/100	54.908.608,73	58.599.596,29	3.690.987,56

¹ Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2014.

3. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DA NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE INÍCIO DE VIGÊNCIA.

Estimativa da Despesa (R\$ 1,00)	Dotação Existente (R\$ 1,00)	Crédito Suplementar / Especial	Fonte de Custeio
0,00	43.931.114,00	--	Arrecad.

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do evento, havendo no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento das despesas obrigatórias de caráter continuado, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, haja vista já estarem devidamente impactada no orçamento do exercício.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

4. DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS SEUS EFEITOS NOS PERÍODOS SEGUINTE A ASSUNÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

R\$ 1.000,00

Evento	2016	2017
Redução permanente de despesa	0,00	0,00
Total	0,00	0,00

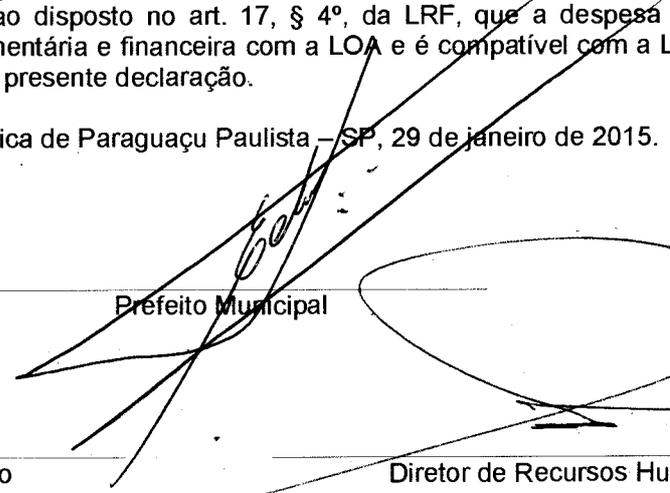
Premissas

O montante de despesa criada por esta proposta será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes.

5. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA

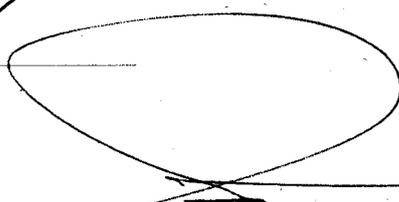
Declaramos, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 4º, da LRF, que a despesa constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e é compatível com a LDO e o PPA. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP, 29 de janeiro de 2015.



Prefeito Municipal

Diretor de Planejamento



Diretor de Recursos Humanos



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 24 DE MAIO DE 2010

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a concessão de abono aos servidores públicos municipais, conforme específica.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono de natureza não salarial aos servidores públicos municipais, integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

§ 1º O valor do abono será de R\$ 100,00 (cem reais) mensais. *(Redação dada pela Lei Complementar nº 167, de 31.01.2014, com efeitos retroativos a 01.01.2014).*

§ 2º O abono será pago aos servidores públicos municipais de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014. *(Redação dada pela Lei Complementar nº 167, de 31.01.2014, com efeitos retroativos a 01.01.2014)*

§ 3º O servidor também terá direito ao recebimento do abono junto com o 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 2º O abono de que trata o art. 1º desta Lei Complementar não alcança os servidores integrantes do Magistério Público Municipal, os quais já foram beneficiados com a revisão geral da remuneração realizada recentemente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de maio de 2010.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 24 de maio de 2010.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

EMERSON MARTINS DOS SANTOS

Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos

RESOLUÇÃO Nº 113, de 17 de JUNHO de 1991

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
Atualizado até Resolução 85, de 22.11.2011
(Artigos 189, inciso I, 190 e 191)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA, APROVOU E EU VEREADOR ÁLVARO GARMS NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º - Ficam mantidas, até o final da Sessão Legislativa em curso, com seus atuais membros:

I - A Mesa, eleita na forma da Lei Complementar nº 01/90 até o término do mandato nela previsto;

II - As Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma do Ato nº 01/91, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante na Lei Orgânica Municipal e no texto regimental anexo;

III - As lideranças constituídas na forma das disposições regimentais anteriores.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se a Resolução nº 78, suas alterações e demais disposições em contrário.

§ 4º - As assinaturas de apoio, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Administrativa.

§ 5º - A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

SEÇÃO IV

Do Arquivamento e do desarquivamento

Art. 188 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram créditos suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - Com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - Já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - De iniciativa popular;
- IV - De iniciativa do Prefeito.

Parágrafo único - A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dirigido ao Presidente dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

SEÇÃO V

Do regime da tramitação das Proposições

Art. 189 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - Urgência Especial;
- II - Urgência;
- III - Ordinária.

Art. 190 - A Urgência Especial é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de parecer e quórum legal para aprovação, para que até dois (2) projetos de autoria do Chefe do Executivo Municipal e um (1) projeto de autoria da Mesa Diretora, sejam imediatamente deliberados na pauta da Ordem do Dia de Sessão Ordinária, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de oportunidade. *(redação inicial dada pela Resolução nº 51, de 23/03/2005, e posteriormente alterada pela Resolução nº 84, de 22/02/2011)*

Art. 191 - Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) Por 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;

II - O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III - O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

IV - Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

V - O requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação de quórum da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 192 - Concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de 30 (trinta) minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.

Parágrafo único - A matéria, submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 193 - O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos Projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.